

fevereiro 2018

NESTA EDIÇÃO:

I. EM DESTAQUE

1. As Instalações Elétricas e as suas Inspeções
2. Cabos Elétricos e de Telecomunicações e Classes de Reação ao Fogo

II. ÁREAS DE INFORMAÇÃO

1. Economia e Fiscalidade
2. Relações de Trabalho/ Recursos Humanos
3. Tecnologia Industrial e Ambiente
4. Vida Associativa

III. CALENDÁRIO FISCAL

Março 2018

Newsletter Mensal

Propriedade e Edição:
ANIMEE – Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico
Av. Guerra Junqueiro, 11, 2º Esq. 1000-166 LISBOA
Telef.: 21 843 71 10 | Fax: 21 840 75 25 | e-mail: animee@animee.pt

I. EM DESTAQUE

1. AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AS SUAS INSPEÇÕES



Muito se tem falado nesta área, sobre o que mudou com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 96/2017 a 1 de Janeiro deste ano.

O fim do reconhecimento da Certiel como Associação Nacional Inspectora de Instalações Elétricas deixou no ar várias questões às quais procuramos responder neste artigo.

Antes de mais convém atentar nos artigos 3º e 4º do referido Decreto-Lei.

O artigo 3º classifica as instalações da seguinte forma:

Tipo A - Instalações com produção própria, de carácter temporário ou itinerante, de segurança ou socorro, quando não integrem centros electroprodutores sujeitos a controlo prévio ao abrigo de regimes jurídicos próprios;

Tipo B - Instalações que sejam alimentadas pela RESP em média, alta ou muito alta tensão;

Tipo C - Instalações que sejam alimentadas pela RESP em baixa tensão.

O artigo 4º define qual a declaração ou certificado que cada tipo de instalação deverá obter para que seja possível a sua ligação à rede eléctrica de serviço público:

Certificado de exploração emitido pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), no caso de instalações eléctricas do tipo A com potência superior a 100 kVA, e de instalações do tipo B;

Declaração de conformidade da execução ou termo de responsabilidade pela execução, subscritos por uma Entidade Instaladora ou técnico responsável pela execução, nos seguintes casos:

- Instalações eléctricas de tipo A com potência igual ou inferior a 100 kVA, desde que estejam equipadas com dispositivos sensíveis à corrente residual diferencial de alta sensibilidade e integrados nos grupos geradores;
- Instalações eléctricas do tipo C, quando de carácter temporário, ou em locais residenciais, neste caso desde que a potência da instalação seja igual ou inferior a 10,35 kVA;

Declaração de Inspeção, emitida por uma Entidade Inspectora de Instalações Elétricas, nos termos do artigo 8.º, no caso de instalações eléctricas de tipo A e do tipo C, não abrangidas pelas alíneas anteriores.

Sendo o IEP uma Entidade Inspectora de Instalações Elétricas, vamos debruçar-nos sobre estas últimas.

Postas estas considerações, tentamos agora responder a algumas das questões que mais têm atormentado quem trabalha esta temática:

1. A Certiel acabou?

O que terminou foi o reconhecimento da Certiel enquanto Associação Nacional Inspetora de Instalações Elétricas.

Com o fim do reconhecimento da Certiel como Associação Nacional Inspetora de Instalações Elétricas a quem deverá ser endereçado o pedido da inspeção elétrica?

A inspeção da instalação elétrica deverá ser solicitada diretamente à entidade inspetora.

O Instituto Electrotécnico Português é uma entidade inspetora de instalações elétricas reconhecida pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC) para as atividades de análise de projetos e de inspeção de instalações elétricas, com uma experiência de mais de 18 anos.

2. Em que instalações elétricas não é obrigatória a inspeção?

Só estão dispensadas da realização de inspeções os locais residenciais (ramal independente) ou de carácter temporário com potência até 10,35 kVA.

3. Como pedir a inspeção de instalações elétricas?

A forma mais simples de efetuar um pedido de inspeção para uma instalação elétrica é no nosso site www.inspecoeseletricas.pt, no entanto, caso não lhe seja possível poderá entrar em contacto com os nossos serviços pelo número 22 9570015.

4. Quais os documentos necessários para efetuar um pedido de inspeção de uma instalação elétrica no IEP?

Em instalações com potência até 41,41 kVA

- Ficha Eletrotécnica
- Termo de Responsabilidade de Execução (Anexo 3 DGEG do Despacho nº 27/2017)

Em instalações com potência superior a 41,41 kVA

- Projeto simplificado
- Termo de Responsabilidade do Projeto (Anexo 1 DGEG do Despacho nº 27/2017)
- Declaração de Conformidade de Execução (Anexo 2 DGEG do Despacho nº 27/2017)

Nota: Em instalações elétricas do tipo C, situadas em recintos públicos ou privados destinados a espetáculos ou outras diversões com assistência de público, em locais sujeitos a risco de explosão e em parques de campismo e de marinas e nas instalações estabelecidas em imóveis, coletivos ou não, cujo somatório das potências a alimentar pela rede seja superior a 41,4 kVA é **obrigatória a existência de projeto** elaborado por projetista.

2. CABOS ELÉTRICOS E DE TELECOMUNICAÇÕES E CLASSES DE REAÇÃO AO FOGO

2.1 CABOS INCLUÍDOS NO RPC DESDE 1 JULHO 2017

Os cabos elétricos e de telecomunicações integram os produtos de construção sujeitos ao cumprimento do [Regulamento n.º. 305/2011, de 9 de março](#), que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção, o chamado Regulamento dos Produtos de Construção (RPC).

Até agora, esse cumprimento encontra-se regulado apenas no que respeita à reação ao fogo, através do [Regulamento Delegado n.º. 364/2016, de 1 de julho](#), relativo à classificação do desempenho em matéria de reação ao fogo dos produtos de construção, em conformidade com o RPC. Este ato delegado é “operacionalizado” através da Norma EN 50575:2014 (+A1:2016) – Cabos de potência, controlo e comunicação – cabos para aplicações gerais em trabalhos de construção sujeitas aos requisitos de reação ao fogo. A Norma EN 50575:2014 (+A1:2016) estabelece:

- as regras de Avaliação e Verificação da Regularidade de Desempenho (AVRP) para cada nível de desempenho (classe);
- as regras para a marcação CE;
- as regras para a Declaração de Desempenho (DdD ou DoP).

A sua aplicação é obrigatória desde 1 de julho de 2017. Ou seja, a partir desta data todos os cabos colocados no mercado interno (ou seja, nos países pertencentes à União Europeia) terão que cumprir o RPC e todos os atos delegados aplicáveis, no caso, respeitantes à reação ao fogo. As cinco empresas portuguesas fabricantes de cabos elétricos e de telecomunicações (Alcobre – Condutores Eléctricos, S.A., Cabelte – Cabos Eléctricos e Telefónicos, S.A., General Cable Celcat – Energia e Telecomunicações, S.A., Solidal – Condutores Eléctricos, S.A. e Televês Electrónica Portuguesa, Lda.), associadas da ANIMEE, cumpriram este prazo.

No entanto, é necessário assegurar todas as condições para o cumprimento deste quadro legislativo e normativo ao longo de toda a cadeia de entidades envolvidas, por forma a atingir o principal objetivo do RPC – uma maior segurança das construções e a proteção do ambiente. A ANIMEE vem contribuir para este propósito ao transmitir informação dedicada aos envolvidos na utilização dos cabos em atividades de construção, verificado que está o reduzido conhecimento do mercado sobre as novas obrigações legais.

2.2 APLICAÇÃO EM PORTUGAL

O Regulamento RPC é executado na ordem jurídica interna portuguesa pelo [Decreto-Lei n.º 130/2013, de 10 de setembro](#). Assim, Portugal está representado no Comité Permanente da Construção pelo IAPMEI (inicialmente pela DGAE). A ASAE é a entidade de fiscalização do mercado. O Organismo notificado em Portugal para cabos é a CERTIF, entidade parceira da ANIMEE.

A ANACOM e a DGEG são os organismos responsáveis pelas regras técnicas a cumprir. Ambos emitiram orientações relativas aos prazos e à alteração das regras técnicas a cumprir em Portugal:

- [Despacho n.º 5662/2017, de 28 de junho](#), da DGEG: Datas a cumprir e aprovação do [Guia Técnico das classes de reação ao fogo dos cabos elétricos](#);
- [Aviso n.º 15409/2017, de 21 de dezembro](#), da ANACOM: data a cumprir e aprovação da [Adenda ao Manual ITUR, 2.ª edição - adaptação ao Regulamento dos Produtos de Construção](#) e da [Adenda ao Manual ITED, 3.ª edição - adaptação ao Regulamento dos Produtos de Construção](#)

Não esquecer que os cabos conformes com o RPC no que respeita à reação ao fogo têm de:

- ter marcação CE. Esta marcação pode ser aplicada no cabo, na embalagem ou nas etiquetas, ou combinando quaisquer destes métodos;
- estar abrangidos por uma Declaração de Desempenho (DoD);

Realça-se que os cabos elétricos continuam a estar abrangidos por uma Declaração de Conformidade (segurança elétrica), não substituível pela DoD.

Por último, é importante referir que as novas regras técnicas se aplicam aos cabos a instalar em Portugal. A classificação dos cabos é obrigatória para os cabos instalados em Portugal ou comercializados dentro da União Europeia. Os cabos fabricados em Portugal e destinados a instalação fora do mercado interno não têm que cumprir a regulamentação em questão, mas sim a regulamentação aplicável no país a que se destinam.

2.2 PRAZOS A CUMPRIR

O quadro seguinte sumariza os prazos a cumprir pelos vários intervenientes no mercado dos cabos, de forma a assegurar que é cumprida a regulamentação e as regras técnicas relativas à reação ao fogo no que respeita aos cabos elétricos e de telecomunicações abrangidos pelo RPC, a instalar em Portugal. Clarificando, o RPC abrange cabos que integrem edifícios ou outras obras de construção. Os cabos que são instalados no exterior dos edifícios, como por exemplo, instalações aéreas em postes e instalações subterrâneas, não têm que ser classificados pelos fabricantes, se as respetivas normas de construção não o exigirem.

QUEM	DATA PARA CUMPRIMENTO	PARA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
FABRICANTES			
Cabos elétricos e de telecomunicações	1 de julho de 2017	Fabrico de cabos para instalação no mercado interno (União Europeia)	Regulamento Delegado n.º 364/2016, de 1 de julho, relativo à classificação do desempenho em matéria de reação ao fogo dos produtos de construção, em conformidade com o RPC

PROJETISTAS			
Cabos elétricos	1 janeiro 2018 1 janeiro 2020	Submissão de projeto Pedidos de certificação, para as instalações que não carecem de projeto	Despacho n.º 5662/2017, de 28 de junho
Cabos de telecomunicações	1 janeiro 2018	Submissão de projeto	Aviso n.º. 15409/2017, de 21 de dezembro
DISTRIBUIDORES – ARMAZENISTAS			
Cabos elétricos	1 janeiro 2020 máximo	Venda de cabos não conformes com o RPC Reação ao Fogo	Despacho n.º 5662/2017, de 28 de junho
Cabos de telecomunicações	1 janeiro 2018 ¹	Venda de cabos não conformes com o RPC Reação ao Fogo	Aviso n.º. 15409/2017, de 21 de dezembro
DONOS DE OBRA E FISCALIZAÇÃO DE OBRA			
Cabos elétricos	1 janeiro 2020 máximo	Utilização em instalações	Despacho n.º 5662/2017, de 28 de junho
Cabos de telecomunicações	1 janeiro 2018 ¹	Utilização em instalações	Aviso n.º. 15409/2017, de 21 de dezembro

¹ Data a confirmar.

II. ÁREAS DE INFORMAÇÃO

1. Economia e Fiscalidade

1.1 MOÇAMBIQUE ADERE AO ACORDO DE PARCERIA ENTRE A UE E OS ESTADOS SUL-AFRICANOS

No passado dia 5 de fevereiro, Moçambique aderiu ao Acordo de Parceria Económica entre a UE e os Estados Sul-Africanos. Com esta adesão, este tornou-se o primeiro acordo regional em África a tornar-se totalmente operacional. A implementação total deste acordo significa que Moçambique será agora isento do pagamento de taxas aduaneiras nas suas exportações para a União Europeia. Para mais informações, leia [aqui](#).

1.2 COMISSÃO PÚBLICA PROPOSTAS E RELATÓRIOS SOBRE PROGRESSO DAS NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS COM O CHILE

A Comissão Europeia publicou as suas 18 propostas sobre a posição europeia no âmbito das negociações para a modernização do acordo comercial entre a UE e o Chile. A Comissão publicou ainda o relatório sobre a segunda ronda negocial, que decorreu de 15 a 19 de janeiro de 2018. Para mais informações, consulte [aqui](#).

1.3 PREVISÕES ECONÓMICAS INTERCALARES DE INVERNO 2018

As taxas de crescimento para a área do euro e para a UE superaram as expectativas no ano passado, à medida que prossegue a transição da fase de recuperação económica para uma fase de expansão. As economias da área do euro e da UE terão crescido a uma taxa de 2,4% em 2017, o crescimento mais rápido da última década, desempenho que deverá prosseguir em 2018 e 2019, com 2,3% e 2,0%, respetivamente. Em relação a Portugal, as previsões da Comissão aumentaram para 2,9% na primeira metade de 2017, estabilizando em 2,5% no terceiro trimestre. O crescimento do consumo privado fortaleceu-se no terceiro trimestre de 2017, com o aumento na compra de bens de longa-duração. Para mais informações, consulte o [relatório](#) e o [comunicado](#) da Comissão.

1.4 ORÇAMENTO DA UE APÓS 2020: A CE APRESENTA OPÇÕES E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS

A Comissão Europeia apresentou, em 14 de fevereiro, diversas opções – e as [respetivas consequências financeiras – para um orçamento da UE a longo prazo](#), novo e moderno, que permita uma concretização eficaz das prioridades após 2020. Para mais informações, consulte o [comunicado](#) de imprensa.

1.5 REDES SOCIAIS E O DIREITO DE DEFESA EUROPEU DO CONSUMIDOR

As empresas proprietárias de redes sociais devem esforçar-se mais para satisfazerem as exigências da Comissão Europeia e das autoridades de defesa do consumidor dos Estados-Membros. As alterações feitas neste sentido pelo Facebook, Twitter e Google+ às condições de utilização dos seus serviços foram publicadas em 15 de fevereiro, e beneficiarão os mais de 250 milhões de consumidores europeus que utilizam as redes sociais. Os consumidores não serão obrigados a renunciar a direitos imperativos, como o de cancelar uma compra em linha, e poderão apresentar as suas queixas na Europa, não tendo de o fazer na Califórnia. Além disso, as plataformas assumirão as devidas responsabilidades para com os consumidores da UE, à semelhança dos prestadores de serviços fora de linha. Porém, as alterações introduzidas **só parcialmente cumprem os requisitos da legislação europeia em matéria de direitos do consumidor**. Para mais informações, consulte o [comunicado](#) da CE.

1.6 DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (DMR)

Portaria n.º 40/2018 – D.R. n.º 22/2018, Série I de 2018-01-31

Aprova a Declaração Mensal de Remunerações - AT e respetivas instruções de preenchimento, para cumprimento da obrigação declarativa a que se referem a subalínea i) da alínea c) e a alínea d) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS.

Perante as alterações decorrentes, nomeadamente do Orçamento do Estado para 2018, ao nível do Código do IRS e no âmbito do trabalho dependente, é aprovado o novo modelo da Declaração Mensal de Remunerações.

1.7 RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 42/2018

Recomenda ao Governo que concretize um programa de desburocratização e apoio às micro, pequenas e médias empresas. Consulte [aqui](#).

1.8 ESTATUTO DO MEDIADOR DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

Lei n.º 6/2018 – D.R. n.º 38/2018, Série I de 2018-02-22

O presente diploma cria e estabelece o estatuto do Mediador de Recuperação de Empresas, adiante designado como Mediador. O Mediador é a pessoa incumbida de prestar assistência a uma empresa devedora que, de acordo com o previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE) (aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março), se encontre em situação económica difícil ou em situação de insolvência, nomeadamente em negociações com os seus credores com vista a alcançar um acordo extrajudicial de reestruturação para a sua recuperação.

A empresa interessada na intervenção de Mediador deve apresentar requerimento nesse sentido ao IAPMEI, segundo formulário constante do sítio eletrónico do IAPMEI, acompanhado da informação empresarial simplificada dos últimos três anos.

O IAPMEI, I. P., deve proceder à nomeação do Mediador no prazo de cinco dias a contar da receção do pedido. São encargos da empresa a remuneração do Mediador e o reembolso das despesas necessárias ao exercício da sua função, exceto se o acordo de reestruturação alcançado entre a empresa e os seus credores dispuser de forma diferente.

1.9 PLÁSTICOS/ INCENTIVOS FISCAIS

Despacho n.º 1316/2018 – D.R. n.º 27/2018, Série II de 2018-02-07

Cria um grupo de trabalho com a missão de avaliar a aplicação dos incentivos fiscais associados à redução do consumo de sacos plásticos e a sua aplicabilidade a outros produtos de base plástica descartável de origem fóssil

O presente Grupo de Trabalho é criado no âmbito do Orçamento do Estado para 2018. De acordo com o Despacho, a CIP será uma das entidades a ser consultada no âmbito dos trabalhos a desenvolver pelo Grupo.

Até 31 de maio de 2018, o Grupo de Trabalho apresentará um relatório, com as suas conclusões e propostas concretas e das de medidas.

2. Relações de Trabalho/ Recursos Humanos

2.1 ANIMEE - REUNIÃO DE GESTORES DE RECURSOS HUMANOS

A ANIMEE realizou, no passado dia 21 de fevereiro, uma Reunião de Gestores de Recursos Humanos, para análise da situação socio-laboral do Sector, permitindo a partilha de informação entre as empresas associadas.

Entre os temas analisados, destaca-se a alteração ao **REGIME JURÍDICO DA TRANSMISSÃO DE EMPRESA OU ESTABELECIMENTO**, cujo projeto e respetiva apreciação crítica por parte da CIP – Confederação Empresarial de Portugal, haviam já sido objeto de divulgação na Newsletter do passado mês de dezembro.

Esclarece-se que foi agora aprovado no Parlamento o texto final - [Decreto da Assembleia 191/XIII](#), que “Altera o regime jurídico aplicável à transmissão de empresa ou estabelecimento e reforça os direitos dos trabalhadores, procedendo à décima terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro”, aguardando-se a sua publicação em Diário da República.

Apesar das profundas alterações introduzidas à proposta inicial, mantém-se a norma que impõe a entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Sumariamente, elencamos algumas das alterações em relação ao regime vigente:

i) Noção de Unidade Económica

Passa a considerar-se “unidade económica o conjunto de meios organizados que constitua uma unidade produtiva dotada de autonomia técnico-organizativa e que mantenha identidade própria, com o objetivo de exercer uma atividade económica, principal ou acessória (n.º 5 do Art.º 285.º);

ii) Prazo de Responsabilidade Solidária

O transmitente responde solidariamente pelos créditos do trabalhador “vencidos até à data da transmissão, cessão ou reversão, durante os dois anos subsequentes a esta” (n.º 6 do Art.º 285.º);

iii) Informação e Consulta dos Trabalhadores e dos seus Representantes

Com paralelismo noutros institutos jurídicos do Código do Trabalho, tais como lay-off e despedimento coletivo, inclusive com intervenção do “serviço competente do ministério responsável pela área laboral”, prevê-se um minucioso processo de informação e consulta, regulado no Art.º 286.º.

Além do agravamento das sanções, de contraordenação leve para contraordenação grave, a evolução deste processo condiciona o prazo da transmissão da empresa ou estabelecimento (n.º 7 do Art.º 285.º);

iv) Aplicação de IRCT

Se após 12 meses a contar da transmissão não for aplicável ao adquirente qualquer IRCT, aplicam-se os mesmos princípios da caducidade das Convenções Coletivas (n.º 2 do Art.º 498.º e remissão para o n.º 8 do Art.º 501.º);

v) ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho

Além do agravamento das contraordenações, mais se sublinha o dever de informação da entidade inspetiva, por parte do transmitente:

- do conteúdo do contrato entre transmitente e adquirente (apesar da aplicação do regime sobre “Informações Confidenciais” (Art.º 412.º) e “Justificação e controlo judicial em matéria de confidencialidade de informação” (Art.º 413.º);
- dos elementos caracterizadores de unidade económica;

vi) **Direito de Oposição do Trabalhador**

Obsta à transmissão da posição do empregador no seu contrato de trabalho, mantendo-se o vínculo com o transmitente, a invocação de “prejuízo sério, nomeadamente por manifesta falta de solvabilidade ou situação financeira difícil do adquirente ou, ainda, se a política de organização do trabalho deste não lhe merecer confiança” (Art.º 286.º-A)

O exercício do direito de oposição permite ainda a justa causa de resolução do contrato pelo trabalhador, conforme novo fundamento (nova alínea d) do n.º 3 do Art.º 394.º).

Nesta eventualidade, é reconhecido o direito à compensação prevista no Art.º 366.º (12 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade).

2.2 “DIA MUNDIAL DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO 2018”

O Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho, instituído em 1996 pelas Nações Unidas, é reconhecido e celebrado oficialmente pela Organização Internacional do Trabalho desde 2001. Este ano associa-se ao Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, tendo como destinatários principais os trabalhadores mais jovens, sob o mote “Generation Safe & Healthy” – “Geração Segura e Saudável”.

Tendo em conta o estado físico e psicológico ainda em desenvolvimento dos jovens trabalhadores, a sua falta de experiência profissional e uma consciência limitada dos riscos relacionados com o trabalho, destaca-se a necessidade de melhorar a sua segurança e a saúde, contribuindo para promover o trabalho seguro nas camadas mais jovens. Saiba mais [aqui](#).

2.3 RELATÓRIO DA COMISSÃO: A SITUAÇÃO SOCIAL E DO EMPREGO NA UE CONTINUA A MELHORAR

Segundo a última edição do [relatório trimestral sobre a evolução do emprego e da situação social na Europa](#), o emprego na UE, no terceiro trimestre de 2017, continuou a crescer a um ritmo mais sustentado do que o previsto, apoiado por um forte crescimento económico e acompanhado de uma diminuição da taxa de desemprego.

O emprego na UE cresceu 1,7 % em relação ao ano anterior, o que corresponde a mais 4 milhões de pessoas empregadas. O emprego permanente e o emprego a tempo inteiro foram os que mais contribuíram para esta expansão.

Outros indicadores sobre o mercado de trabalho apresentados confirmam as melhorias na economia da UE:

- A produtividade laboral na UE melhorou 0,8%, comparativamente com o terceiro trimestre de 2016;
- A situação financeira dos agregados familiares da UE continuou a melhorar a uma taxa de crescimento anual de cerca de 1,5 %, impulsionada sobretudo por um aumento do rendimento do trabalho;
- A procura de trabalhadores foi maior e a escassez de mão de obra continuou a subir.

Saiba mais [aqui](#).

2.4 PARLAMENTO EUROPEU - “DEZ QUESTÕES EM DESTAQUE EM 2018”

Através desta publicação, o Parlamento Europeu identifica questões-chave e áreas políticas que irão provavelmente ocupar um lugar de destaque na agenda política da União Europeia no próximo ano. Os tópicos apresentados incluem [as implicações para a UE da ameaça terrorista, a questão norte-coreana, os desafios em termos de segurança colocados pela desinformação, notícias falsas e cibercriminalidade, a crise migratória em curso e as crescentes desigualdades](#), destacando-se, entre outros, o pacote de medidas legislativas e não legislativas relativo à conciliação entre vida profissional, familiar e pessoal. Saiba mais [aqui](#). Fonte: CITE

2.5 PARLAMENTO EUROPEU APROVA FIM DAS BARREIRAS INJUSTIFICADAS NO COMÉRCIO ELECTRÓNICO

As [novas regras aprovadas no Parlamento Europeu](#) visam pôr termo à discriminação injustificada no comércio eletrónico dentro da UE, por razões relacionadas com a nacionalidade ou o local de residência do cliente.

Os consumidores vão poder comprar a partir do sítio Web que escolherem, sem serem bloqueados nem redirecionados para uma versão diferente da interface em linha.

Os comerciantes não poderão fazer discriminações baseadas na nacionalidade ou no local de residência dos clientes quanto às condições gerais de acesso, incluindo preços e condições de pagamento, em três casos específicos:

- venda de bens (por exemplo, equipamentos eletrónicos, mobília, vestuário) que são entregues num Estado-Membro para o qual o comerciante oferece a entrega ou que são levantados num local acordado com o cliente;
- venda de serviços prestados por via eletrónica, como serviços em nuvem, serviços de armazenamento de dados, alojamento de sítios Web ou fornecimento de barreiras de proteção ("firewalls");
- venda de serviços prestados no local onde o comerciante exerce a sua atividade, como alojamento em hotéis, eventos desportivos, aluguer de automóveis ou bilhetes de entrada para festivais de música ou parques de diversões. Saiba mais [aqui](#).

2.6 PARLAMENTO EUROPEU PEDE À COMISSÃO QUE AVALIE A POSSIBILIDADE DE ABOLIR MUDANÇA DE HORA BIANUAL

O PE instou a Comissão a proceder a uma avaliação exaustiva da [Diretiva 2000/84/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de janeiro de 2001, respeitante às disposições relativas à hora de Verão, que regula a mudança de hora bianual na Europa.

Todos os anos, os relógios devem ser, respetivamente, adiantados e atrasados uma hora no último domingo de março e no último domingo de outubro, marcando o início e o fim da hora de verão.

Tendo sido apresentados resultados de vários estudos recentes sobre o impacto das disposições relativas à hora de verão nos transportes, no turismo, na indústria europeia, na saúde e na poupança de energia, que demonstram que as disposições relativas à mudança de hora têm mais efeitos negativos do que positivos, o Parlamento Europeu insta a Comissão Europeia a proceder a uma “avaliação exaustiva” da referida diretiva e, se necessário, a apresentar uma proposta de revisão da mesma.

Saiba mais [aqui](#).

2.7 III ENCONTRO IBÉRICO DE DIREITO DO TRABALHO

A APODIT – Associação Portuguesa de Direito do Trabalho, em parceria com a sua congénere espanhola AEDTSS, organiza, nos próximos dias 19 e 20 de Abril, o III Encontro Ibérico de Direito do Trabalho, subordinado ao tema “A Igualdade nas Relações de Trabalho”, que terá lugar na Escola de Direito da Universidade do Minho. Consulte aqui o [Programa](#) e a [Ficha de Inscrição](#) de 2018.

3. Tecnologia Industrial e Ambiente

3.1 EXEMPLOS DE ECONOMIA CIRCULAR NO SETOR ELÉTRICO E ELETRÓNICO

A [Circular Economy Industry Platform](#), promovida pela Business Europe, é uma ferramenta online cujo objetivo é contribuir para a implementação da agenda da União Europeia para a Economia Circular. Publica regularmente exemplos de formas inovadoras com que a indústria e outras empresas contribuem para a Economia Circular na Europa (para além de divulgar os desafios regulamentares e outros que se colocam às empresas nesta área). O setor das máquinas e equipamentos tem seis exemplos disponíveis para consulta e inspiração que vale a pena ler:

- [Bila – award winning production optimization](#);
- [Valtra's remanufactured spare parts](#);
- [Philips' circular vacuum cleaner](#);
- [Cosmote provides refurbished equipment](#);
- [Revertia's Reuse Program of Obsolete Computer Equipment](#);
- [Caterpillar's remanufacturing of end-of-life components](#).

Porque não publicar o seu exemplo?

3.2 EUROSTAT LANÇA SECÇÃO DEDICADA À ECONOMIA CIRCULAR

O Eurostat, organismo da União Europeia responsável pelas estatísticas europeias, lançou recentemente uma secção do seu *website* completamente dedicada à economia circular. [Aqui](#) será reportada a evolução dos indicadores que permitirá medir o progresso da UE em direção à economia circular.

3.3 AVISOS DO FUNDO AMBIENTAL INDÚSTRIA 1,5°C

A ANIMEE esteve presente na cerimónia de apresentação dos avisos do Fundo Ambiental para a Descarbonização da Indústria e preparou um quadro síntese dos Avisos a decorrer, disponível no nosso *website*. Veja [aqui](#).

3.4 REGISTO DE EEE E DE P6A JÁ DISPONÍVEL NA APA

Já está disponível o registo no Siliamb de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE) e o registo de Pilhas e Acumuladores (P&A), a realizar pelas empresas que colocam estes produtos no mercado português. Aceda [ao website da APA](#) para mais informações.

3.5 NOVO SITE PARA AS COMPRAS PÚBLICAS ECOLÓGICAS (ENCPE)

Já se encontra disponível o novo *website* para as Compras Públicas Ecológicas. A criação deste *website* constitui uma das ações de carácter informativo previstas na Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE 2020), e tem como objetivo principal a divulgação de informação geral relativa a esta temática e, em particular, das especificações e critérios verdes, gerais e adaptados, para os grupos de bens e serviços prioritários. Aceda [aqui](#) ao novo website.

3.6 O DIA EUROPEU DA INDÚSTRIA – 22 E 23 DE FEVEREIRO

A indústria é uma das prioridades da Comissão Europeia. É responsável por dois terços das exportações da União Europeia e emprega 32 milhões de trabalhadores. No entanto, a manutenção e reforço da sua competitividade face a outras regiões (como a América do Norte e a Ásia) exige um esforço de modernização a intensificar. Este ano comemorou-se pela segunda vez o *Europe Industry Day* – consulte mais informação [aqui](#). A BusinessEurope publicou, no âmbito do *Europe Industry Day*, um vídeo que reúne exemplos reais da importância de uma estratégia industrial Europeia para o sucesso das empresas. A empresa portuguesa [Grestel](#), que fabrica artigos de mesa e acessórios de servir, deu o seu testemunho para este vídeo, que pode ver [aqui](#).

3.7 NOVA LEGISLAÇÃO NACIONAL RELEVANTE PARA O SETOR

Assinala-se a publicação dos seguintes diplomas legais:

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2018, de 31 de janeiro](#) - aprova as linhas de orientação estratégica quanto à valorização do potencial de minerais de lítio em Portugal;
- [Decreto-Lei n.º 11/2018, de 15 de fevereiro](#) - estabelece as restrições básicas ou níveis de referência referentes à exposição humana a campos eletromagnéticos derivados de linhas, instalações e demais equipamentos de alta e muito alta tensão, regulamentando a [Lei n.º 30/2010](#), de 2 de setembro;
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2018, de 19 de fevereiro](#) - aprova um conjunto de medidas com vista à atualização do regime jurídico da Zona Piloto para energias renováveis oceânicas;
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2018, de 20 de fevereiro](#) – determina um conjunto de iniciativas sobre a divulgação, verificação e cumprimento do regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios

3.8 UNIÃO EUROPEIA: PUBLICAÇÕES DO JOUE RELEVANTES PARA O SETOR

No último mês destacamos as seguintes publicações do Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) com relevância para o setor elétrico e eletrónico:

- Produtos químicos perigosos: [Regulamento Delegado \(UE\) 2018/172 da Comissão, de 28 de novembro de 2017, que altera os anexos I e V do Regulamento \(UE\) n.º 649/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos;](#)
- Equipamentos de rádio: [Comunicação da Comissão no âmbito da aplicação da Diretiva 1999/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações e ao reconhecimento mútuo da sua conformidade e da Diretiva 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à harmonização da legislação dos Estados Membros respeitante à disponibilização de equipamentos de rádio no mercado e que revoga a Diretiva 1999/5/CE;](#)
- Produtos de construção: [Comunicação da Comissão no âmbito da execução do Regulamento \(UE\) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho;](#)
- Gases fluorados: [Aviso às empresas que pretendam importar ou exportar substâncias regulamentadas que empobrecem a camada de ozono para ou a partir da União Europeia em 2019 e às empresas que pretendam produzir ou importar essas substâncias com vista a utilizações laboratoriais ou analíticas essenciais em 2019 \[relativo ao Reino Unido\].](#)

4. Vida Associativa

4.1 CERTIF REFORÇA LIDERANÇA DE MERCADO COM MAIS DE 35% DE ATIVIDADE EXTERNA

A CERTIF continuou em 2017 a alargar a sua oferta ao nível da certificação de produtos, abrangendo novas normas e novas gamas de produtos, o que contribuiu para o aumento do número de clientes e reforço do estatuto de líder de mercado, com quota superior a 90%.

Muitas das certificações destinam-se a produtos para exportação, mas há que realçar o facto de a CERTIF desenvolver processos que têm como objetivo apenas a obtenção de marcas de conformidade de organismos estrangeiros, certificações essas indispensáveis no acesso aos mercados a que se destinam.

Para várias normas, a CERTIF é o único organismo nacional que pode oferecer este serviço às empresas. Durante o ano 2017 foram emitidos cerca de 200 novos certificados, destinando-se muitos a processos de exportação. Com uma faturação no exterior de 35% do seu volume de negócios, a CERTIF tem clientes em mais de 20 países.

Na marcação CE, a CERTIF tem clientes na Alemanha, Angola, Brasil, Chipre, Espanha, Grécia, Itália, Suíça, Turquia, Reino Unido e Irão, onde foi emitido o primeiro certificado para betumes fluidificadores.

Os produtos da construção continuam a representar o volume mais significativo mas, em 2017 o setor elétrico, com grandes relevo para os cabos apresentou um crescimento acima dos 100% face ao ano anterior.

A distribuição sectorial passou a ser a seguinte:

Área / Setor	Esquemas			Produtos		
	2017	2016	2015	2017	2016	2015
Agroindustrial	4	4	4	9	9	9
Construção	18	18	18	82	80	79
Elétrico	17	17	17	78	71	68
Outros	7	6	5	16	15	12
Total	46	45	44	185	175	168

Certificação de serviços

A certificação do serviço das empresas que fazem a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos de ar condicionado e bombas de calor que utilizam gases fluorados com efeito de estufa continuou a ser a mais relevante na área dos serviços. Com mais de 1.000 certificados já emitidos foram ainda assim, feitas mais 175 concessões em 2017, o que coloca a CERTIF em posição de liderança total, sendo de salientar a participação na respetiva Comissão Técnica de Certificação das Associações, Centros de Formação e APA.

A CERTIF atua ainda nas áreas de **certificação de processos, certificação de pessoas, Declarações Ambientais de Produtos (DAP) e acesso a acordos de reconhecimento a nível internacional**, que lhe permitem conceder marcas de conformidade comuns e facilitam a obtenção de acordos bilaterais para mais fácil acesso a certificados de determinados países.

III. CALENDÁRIO FISCAL

Março 2018

Imposto do Selo:

1 - Entrega, até ao dia 20, do imposto liquidado no mês anterior, mediante apresentação da declaração para pagamento (Internet, Tesourarias de Finanças ou CTT).

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares:

1 - Até dia 10, entrega da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

2 - Pagamento, até ao dia 20, mediante apresentação da declaração de retenções (Internet, Tesourarias de Finanças ou CTT) do:

1 - Imposto retido no mês anterior, relativamente a rendimentos do trabalho dependente (cat. A) e pensões (cat. H), bem como o relativo a rendimentos sujeitos a taxas liberatórias.

2 - Imposto retido no mês anterior, relativamente a rendimentos empresariais e profissionais (cat. B), capitais (cat. E) e prediais (cat. F), por entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada.

3 - Até ao dia 31:

1 - Entrega da declaração de alterações, pelos sujeitos passivos de IRS, enquadrados no regime simplificado da categoria B, que pretendam alterar o regime de determinação do rendimento e que reúnam as condições para exercer a opção (art. 28.º do CIRS)

2 - Retenção na fonte de IRS relativo aos rendimentos das categorias A e H. As entidades com contabilidade organizada devem reter o IRS sobre os rendimentos, sujeitos a retenção, das categorias B, F e E e que não estejam sujeitos a taxas liberatórias.

3 - Retenção do IRS pelas entidades que devam rendimentos sujeitos a taxas liberatórias.

4 - Durante Março e até ao fim Julho, entrega da Declaração Modelo 31 via Internet, à DGCI, pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte, a taxas liberatória cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou sujeitos a taxa reduzida e sejam residentes em território português.

Imposto sobre o Valor Acrescentado:

1 - Até ao dia 10 (regime normal-mensal):

1 - Remessa, por transmissão eletrónica de dados, da declaração periódica relativa ao mês de janeiro, acompanhada dos respetivos anexos. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias da Fazenda Pública com sistema local de cobrança, multibanco, CTT ou home banking dos bancos aderentes.

2 - O contribuinte, neste regime, que não realize quaisquer operações tributáveis fica igualmente obrigado a enviar a declaração periódica.

2 - Até ao dia 20:

1 - Remessa, por transmissão eletrónica de dados, da declaração periódica relativa ao 1.º trimestre de 2017, acompanhada dos respetivos anexos. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias da Fazenda Pública com sistema local de cobrança, multibanco, CTT ou home banking dos bancos aderentes.

1 - O contribuinte, neste regime, que não realize quaisquer operações tributáveis fica igualmente obrigado a enviar a declaração periódica.

2 - Até ao dia 20:

1 - Entrega da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50 000.

2 - Entrega da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do art.º 53.º que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA.

3 - Comunicação por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

4 - Entrega, até ao dia 31, pelos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas da declaração 1 074, relativa às aquisições efetuadas durante o ano anterior e ainda dos mapas recapitulativos de acordo com o artigo 60.º do CIVA, se for caso disso.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas:

1 - Pagamento, até ao dia 20, mediante apresentação da declaração de retenções (Internet, Tesourarias de Finanças ou CTT), das importâncias deduzidas por retenção na fonte de IRC, nos termos do artigo 94º do CIRC, durante o mês anterior.

2 - Até ao dia 31:

1 - Retenção na fonte de IRC, relativamente aos rendimentos obtidos em território português, referidos no artigo 94.º do CIRC, (exceto os referidos nos artigos 97.º e 98.º do CIRC).

2 - Efectuar o pagamento especial por conta ou a 1.ª prestação, exceto os contribuintes abrangidos pelo regime simplificado, caso se verifiquem as condições previstas no artigo 93.º do Código do IRC.

3 - Entrega por transmissão eletrónica de dados, da declaração de opção ou da declaração de alterações relativa ao regime especial de tributação de grupos de sociedades.

3 - Durante o mês e até 31 de Maio, entrega por transmissão eletrónica de dados, da Mod.22 (declaração periódica de rendimentos) pelas entidades cujo período de tributação coincida com o ano civil.

Segurança Social:

Pagamento, de dia 10 a dia 20, das contribuições relativas ao mês anterior e envio das folhas de ordenados e salários de dia 1 a dia 10.

Código de Procedimento e de Processo Tributário:

Sem prejuízo do andamento do processo, pode efetuar-se qualquer pagamento por conta do débito, desde que a entrega não seja inferior a 3 unidades de conta.

Imposto Único de Circulação:

IUC, relativo a veículos cuja data do aniversário da matrícula ocorra no presente mês.